



## **LEI N° 3.065, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

**Altera o Anexo I da Lei nº 1.868, de 23 de agosto de 1999, que autoriza o Poder Executivo a adotar, no município de Pompeia, as legislações federal e estadual, concernentes às ações de vigilância e fiscalização sanitária exercidas na promoção, proteção e recuperação da saúde e preservação do meio ambiente, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde nº 8.080/90, a Lei nº 8.142/90 e a Lei Complementar Estadual nº 791/95 e dá outras providências, e revoga o Anexo I da Lei nº 2.173, de 5 de setembro de 2006.**

**ISABEL CRISTINA ESCORCE**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Anexo I da Lei nº 1.868, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar de acordo com as alterações constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Fica revogado o Anexo I da Lei 2.173, de 5 de setembro de 2006.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 29 de março de 2022.



**ISABEL CRISTINA ESCORCE**  
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra



Ana Maria Ricz Cayres  
Diretora da Secretaria do Gabinete





## ANEXO I

### Valores expressos em Unidade Fiscal do Município – UFM

**Vistoria para expedição de Licença de Funcionamento quando no início das atividades, renovação de Licença, alteração de local ou da Razão Social e inclusão de atividade**

CÓDIGO	ATIVIDADES	UFM
1	Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo e produtos para fins alimentícios, drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, envasadora de água mineral e potável de mesa.	56
2	Cozinhas industriais e empacadoras de alimentos, supermercados e congêneres, prestadoras de serviços de esterilização.	44
3	Serviços ou institutos de hemoterapia.	29
4	Farmácias/drogarias, unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial, diálise peritoneal intermitentes e congêneres)	28
5	Distribuidoras com fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, aplicadoras de produtos saneantes domissanitários.	16
6	Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos e dentários, depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, domissanitários, dispensários e postos de medicamentos, ervanárias, restaurantes, churrascarias, rotisserias, pizzarias, padarias, confeitorias, sorveterias e similares, demais estabelecimentos não especificados sujeitos à fiscalização.	16
7	Estabelecimentos de assistência médica de urgência.	15
8	Bancos de sangue, olhos, órgãos, leite e outras secreções.	14
9	Institutos ou clínicas de fisioterapia e de ortopedia, institutos de beleza com responsabilidade médica.	13
10	Agência de transfusionais, ótica e laboratório de ótica, laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido cefalorraquidiano e congênere, estabelecimentos que se destinam à prática de esportes (academias, piscinas e clubes)	12
11	Clínica médica veterinária, estabelecimento de assistência médico ambulatorial, laboratório ou oficina de prótese dentária	9



12	Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e água mineral, açougues, avícolas, peixarias, lanchonetes, quiosques, trailers, comércio de laticínio e embutidos, pastelarias, minimercados, mercearias, bombonieres e similares, comércio de ovos, bebidas, frutarias, verduras, legumes, quitanda e bar, vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos.	7
13	Psicologia, nutricionista, fonoaudiologia, institutos de massagem e tatuagem, podólogos, estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes, postos de coleta de laboratórios de análises clínicas.	6
14	Termos de responsabilidade técnica, cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos, manicures, pedicures, cabeleireiros e similares.	4
15	Estabelecimentos de assistência médica-hospitalar:	
15.1	Até 50 leitos	23
15.2	De 51 a 250 leitos	45
15.3	Mais de 251 leitos	57
16	Estabelecimentos de assistência odontológica:	
16.1	Consultório odontológico	8
16.2	Consultório odontológico com equipamento de radiologia	13
17	Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários:	
17.1	Serviços de medicina nuclear “in vivo”	23
17.2	Serviços de medicina nuclear “in vitro”	9
17.3	Equipamentos de radiologia médico-odontológica	12
17.4	Equipamentos de radioterapia	17
17.5	Conjunto de fontes de radioterapia	12
18	Vistoria de veículos para transporte de atendimento de doentes:	
18.1	Terrestre	6
18.2	Aéreo	12
19	Casas de repouso, casas de idosos e creches infantis	
19.1	Com responsabilidade médica	15
19.2	Sem responsabilidade médica	8
20	Capacitação, tratamento e distribuição de água (poços artesianos e semi artesianos	18

Prefeitura Municipal de Pompeia, 29 de março de 2022

  
**ISABEL CRISTINA ESCORÇE**  
 Prefeita Municipal